

(IN) COMPETÊNCIA DEMOCRÁTICA

Lilian Anna Wachowicz[‡]

I PARTE

O governo da República Federativa do Brasil encaminhou uma proposta, que tramitou por quase quatro anos no Congresso Nacional e foi aprovada em maio de 2005, alterando quatro Artigos da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e ampliando a escolaridade obrigatória no Brasil (Artigos 6º, 30, 32 e 87). A alteração da legislação começou pela idade de ingresso dos alunos no Ensino Fundamental. O Artigo 6º da LDB foi então alterado, estabelecendo a nova lei (nº 11.114/2005) que “*é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental*”. Na época, tratou-se apenas de estabelecer “no mínimo oito anos de escolaridade”, e a medida deveria vigorar a partir de 2006.

O Ministério da Educação já havia encaminhado à Casa Civil projeto de lei para tornar obrigatória a ampliação do período de escolaridade, de oito para nove anos, pretendendo acompanhar a esmagadora maioria dos países da América Latina, que já praticavam nove anos ou mais, com exceção apenas do Suriname (seis anos), da Bolívia (oito anos) e do Brasil (oito anos). No Chile, a escolaridade é obrigatória por 12 anos, no México 10 e na Argentina 10 anos. Isto, sem falar nos países do chamado primeiro mundo, como a Alemanha com 13 anos, os EE.UU. com 12 anos, Cingapura com 11 anos e a França, com 11 anos de escolaridade obrigatória, segundo pesquisa da UNESCO, citada pela revista Veja, de 14 de dezembro de 2005.

Em 2006, foi aprovada finalmente a lei nº 11.274/2006, que alterou mais uma vez o Artigo 32 da LDB, determinando que “o

[‡] Professora da PUCPR lilian.bendhack@gmail.com

Ensino Fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão”.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) já havia expedido Pareceres para orientar a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, entre eles o Parecer 006/2005, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil:

Os sistemas de ensino deverão fixar as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis anos) no Ensino Fundamental, quanto à idade cronológica: que tenham seis anos completos ou a completar no início do ano letivo;

A preocupação foi claramente democratizar o acesso das crianças de seis anos completos ao Ensino Fundamental, porque na época a Educação Infantil ainda se mostrava bastante precária em termos de oferta pública, admitindo-se as crianças de sete anos no Ensino Fundamental e as crianças de seis anos quando sobrassem vagas. Uma minoria de crianças era matriculada em creches e pré-escolas públicas, até os seis anos de idade: dessa forma, um contingente muito grande de crianças entre seis e sete anos de idade permanecia nas ruas das principais cidades brasileiras, sem que elas tivessem respeitados seus direitos à Educação ofertada pelo Estado, enquanto poder público (municipal, estadual ou federal).

O Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEEPR) deliberou, após exaustivo e cuidadoso trabalho da Câmara de Ensino Fundamental - o qual contou com a ampla participação da sociedade civil instituída, inclusive com audiências públicas realizadas em Curitiba e no interior do Estado - as normas que regulamentam aquela legislação em todo o sistema de ensino paranaense, que é constituído pelas redes municipais, estadual e particulares, fato este assegurado pela lei do sistema que criou o Conselho Estadual, em 1964.

In) Competência Democrática - Lílian Anna Wachowicz

Foi editada então a Deliberação nº 03/2006, aprovada por unanimidade no Conselho Pleno, em junho de 2006 e cujo assunto foi: Normas de procedimento para a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Nessa Deliberação, o CEEPR normatizou em quatro capítulos essa implantação: Capítulo I, dos Objetivos e da Organização; Capítulo II, da Proposta Pedagógica; Capítulo III, da Formação dos Professores e Capítulo IV, das Disposições Gerais. São 33 Artigos que estabelecem normas e procedimentos cuidadosos para a implantação. Essa Deliberação foi precedida, conforme o regulamento do CEEPR, de uma Indicação que faz primeiramente as Considerações do Ordenamento Legal e em seguida as Considerações da Organização Pedagógica, para finalizar com as considerações sobre a ampliação do ensino fundamental, justificada em questões de Direito, na questão política e na questão pedagógica, tendo o cuidado de afirmar:

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração deverá ser gradativa, de forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental, tanto em relação ao trabalho em sala de aula quanto aos recursos humanos, material pedagógico e instalações físicas. (...) A reorganização dos tempos escolares será a primeira preocupação dos educadores, em qualquer posto no qual se encontrem.

No Parecer já citado, de nº 06/2005, o CNE havia dado a orientação de que:

a ampliação do Ensino Fundamental obrigatório para 9 anos, a partir dos 6 (seis) anos de idade para todos os brasileiros é, portanto, uma política que requer de todas as escolas e de todos os educadores compromisso com a elaboração de um novo projeto político-pedagógico para o Ensino Fundamental, bem como para o conseqüente redimensionamento da Educação Infantil.

Então começou uma outra história, como ocorre cada vez que uma inovação é propiciada, especialmente no que se refere à Educação Escolar: as palavras da legislação passaram a ser deturpadas, pelo uso corrente dos conceitos que elas contêm. Por exemplo:

- ao invés de ampliação dos direitos à escolaridade, alguns setores passam a utilizar a palavra "antecipação", aplicada às matrículas;

- ao invés do novo projeto político pedagógico para o Ensino Fundamental, alguns setores passam a utilizar a expressão "repetição de conteúdos", alegando que o antigo projeto do Jardim III seria igual ao do novo primeiro ano;

- ao invés da isonomia de direitos entre todos os brasileiros com seis anos completos, alguns setores passam a utilizar "diferenças" no tratamento da questão segundo a natureza das mantenedoras, públicas ou particulares.

Nesse ínterim, foram encaminhadas consultas ao CEEPR, protocoladas por órgãos responsáveis pela implantação do novo sistema, entre eles a Secretaria de Estado da Educação, diversas Secretarias Municipais de Educação, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares (SINEPE) que é um sindicato patronal que no ato representava algumas escolas particulares, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná (UNDIME), algumas mantenedoras de escolas particulares individualmente e algumas associações de municípios. O pleito requerido foi desde o esclarecimento das condições para a implantação, incluindo prazos, até uma Ação Civil proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com um pedido para a suspensão do Artigo 12 da Deliberação 03/2006 do CEEPR (o Artigo que trata do corte etário, no Paraná, estabelecido como sendo de seis anos completos até 1º de março do ano em que a criança vai cursar o primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos).

Como resposta a essa demanda, o CEEPR edita a Deliberação nº 05/06, que reconsiderou o prazo para o cumprimento da Deli-

beração nº 03/06 e permitiu em caráter excepcional a matrícula de crianças que já haviam cursado a última etapa da educação infantil em 2006, matrícula essa que poderia ser no Ensino Fundamental de oito séries, em 2007. Com esse cuidado, pretendia o CEEPR dar tempo aos estabelecimentos de ensino para prepararem seus projetos pedagógicos dentro do novo sistema, e também propiciar às mantenedoras, principalmente as municipais que haviam trazido ao CEEPR suas dificuldades em cumprir o prazo para implantação já em 2007, as condições de mobilização para o enfrentamento dessas dificuldades. Em qualquer dos casos, o ano da implantação seria 2008, para aqueles estabelecimentos e àquelas mantenedoras que comprovadamente não pudessem implantar o novo sistema em 2007.

A imprensa escrita publicou artigo, em 29 de agosto de 2006, com o subtítulo seguinte: "80% das cidades do Paraná não têm verba para criar o ensino de 9 anos". A mídia passou a exercer seu papel institucional na democratização da sociedade, às vezes com a competência necessária, outras vezes com títulos e subtítulos chamativos, que visam antes vender a notícia do que esclarecer a população. O foco da questão é a Lei nº 9394/96, modificada em 2006, principalmente no que se refere à idade da criança para iniciar seus estudos no Ensino Fundamental. No Brasil, a Educação Escolar é regida por leis federais e o sistema é centralizado. O corte etário foi estabelecido pela lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a modificação de 2006. Este é o ponto que deveria estar em todas as manchetes. Se o conhecimento dessa Lei fosse explorado como deveria, não teria havido tanto espaço de manobra para que diversos setores, começando pelo SINEPE seguido pela promotoria, por alguns juízes e pelo ministério público, viessem a ferir a legislação nacional, com aberrações que somente aconteceram no Paraná.

Mais uma vez, pudemos presenciar a ideologia liberal sendo cumprida, não pelo que diz, mas pelo que não diz, e faz: a ideologia lacunar, para cujo enfrentamento não nos resta mais do que uma

arma, a dos conhecimentos. Essa ideologia é dominante, no mundo ocidental, há mais de 200 anos, e vem sendo acirrada nos últimos vinte anos, com a globalização. Pode ser traduzida como sendo a ideologia de consumo, mas deve ser explicada em suas raízes históricas: a ascensão da classe burguesa, movida pelo comércio de mercadorias, que se inicia ao final da Idade Média e se consolida a partir da Revolução Francesa, quando a ordem institucional se transforma, iniciando-se a chamada mobilidade da população na sociedade.

Como em todos os processos sociais, é muito grande a complexidade que se revela na afirmação dessa ideologia. Essa complexidade dificulta sua explicitação, e provoca um importante movimento de mistificação dos significados. Os interesses que movem as ações das instituições não podem ser revelados, porque provocariam a recusa da sociedade em aceitá-los. Então se inicia um processo de mascaramento que envolve o inconsciente coletivo, passando-se a acusações de motivos falsos. O auge dessa deturpação do senso comum é a auto-acusação. Os agentes sociais passam a se apontar como sendo os culpados pela própria vitimização.

Pudemos sentir esse processo nos últimos dois anos, no Paraná, na questão da escolaridade obrigatória. Ferindo interesses que visavam manter o processamento da educação escolar como estava, funcionando com materiais preparados em editoras para que os professores tivessem seu trabalho reduzido ao de aplicação de tarefas e se conformassem com um salário compatível a essa redução, a nova legislação não é explicitada pelos formadores de opinião com a marca da inclusão social que lhe é característica.

A nova legislação é apresentada como antecipação de matrículas no Ensino Fundamental. Reduzir um processo de inclusão social a uma simples medida de cálculo da idade da criança a ser matriculada, foi um artifício muito eficiente utilizado pelos portadores dos interesses, não explicitados, da ideologia do consumo.

Insidiosamente, o consumo passa a ser praticado sobre o tempo de vida das crianças, mas somente se revela como encurtamento da

Educação Infantil, salto de um ano na escolaridade existente e troca do nome das séries do Ensino Fundamental, mantidos os mesmos conteúdos curriculares, os mesmos materiais de ensino, os mesmos procedimentos didáticos.

É verdade que foram abertos espaços importantes em vários programas de televisão. Mas quando duas novas medidas de amplo poder legislativo foram tomadas no âmbito da questão, as relações entre os fatos não foram suficientemente explicitadas. A primeira dessas medidas foi a Emenda nº 53 à Constituição da República, estabelecendo que a Educação Infantil vai de zero a cinco anos de idade; e a segunda medida foi a aprovação da lei do FUNDEB (Fundo Nacional da Educação Básica), a primeira aprovada em janeiro de 2007 e a segunda em abril deste mesmo ano.

Não havendo explicitação do significado dessas medidas, nem da relação entre elas e a questão da implantação dos nove anos de escolaridade, fizeram muita falta os conhecimentos da educação escolar, pois quem não os detém viu-se no direito de interpretar as medidas de acordo com seus interesses. Por exemplo, alguns juristas no Paraná houveram por bem interpretar que seria lógico matricular crianças com cinco anos de idade no primeiro ano, uma vez que a educação infantil vai até aos 5 anos. Exceção de raciocínio em todo o país, não se lembraram os senhores juristas que eles mesmos haviam interpretado o quadro da Deliberação 03/06 como sendo referente ao término da idade para cada nível, e não o início. Esquecendo-se de seu próprio argumento, vieram a público dizer que os cinco anos da Emenda referem-se ao início e não ao término desse ano na idade da criança.

Para nós educadores foi bom esse equívoco, porque denunciou por si mesmo as contradições de um raciocínio formal, despertando a sociedade para o enfrentamento de uma situação-limite; da mesma forma, a imprensa havia anteriormente criado a mobilização da população atingida, porém faltando, num e no outro caso, a desmistificação que somente os conhecimentos podem trazer.

Fomos surpreendidos com a constatação de que a ampliação da escolaridade, medida há muito tempo esperada como uma ação afirmativa de inclusão social, contrariou interesses que pretendem manter o sistema educacional como está, alegando que há décadas vem sendo praticada a escolaridade em oito anos. Quando vimos, até mesmo as pequenas escolas particulares, que desenvolvem um excelente trabalho educacional, suplementando a falta de vagas na rede pública no que se refere à Educação Infantil, começavam a pleitear que as crianças ao completarem o Jardim III pudessem ter sua matrícula autorizada no segundo ano dos nove de escolaridade obrigatória. Ou seja, no âmbito das mantenedoras particulares de grande porte, parecia natural que, se o Ensino Fundamental a partir de 2008 seria de nove anos, a Educação Infantil passaria a ter um ano a menos! E no âmbito das mantenedoras de pequeno porte, a Educação Infantil deveria ter asseguradas suas dimensões, porém encurtando-se um ano no Ensino Fundamental!

Diante desse "estado de barbárie"¹, o CEEPR vem editar em abril de 2007 a Deliberação nº 2/2007, antecedida por uma Indicação da Câmara de Ensino Fundamental, na qual, sob pressão da Justiça, admite a flexibilização do corte etário mediante condições muito claras, visando resguardar os princípios básicos da Educação Escolar. Segue tramitando na Justiça nosso recurso, que pretende cassar a liminar e manter o corte etário de seis anos completos, seguindo a legislação federal.

Assim, decidimos começar nossa reflexão pelo último ponto antes selecionado para a organização do nosso pensamento: as necessidades pedagógicas da criança, qualquer que seja a natureza das mantenedoras dos estabelecimentos de ensino: se particulares, se públicas. No decorrer desse tratamento, os demais pontos serão abordados, uma vez que não se pode estudá-los isoladamente.

¹ Estado de barbárie é uma expressão criada pelo filósofo Emanuel Kant, cujo trabalho desenvolveu-se no século XVIII. Significa um estado no qual não existe respeito às leis, interpretando-se o estatuto das instituições, segundo os interesses dos mais fortes no poder.

Vamos aos conhecimentos que nos traz a ciência da Educação Escolar, explicitando-os em relação aos itens acima escolhidos para categorizar nossas reflexões, a saber: ampliação dos direitos do cidadão brasileiro à escolaridade, como oferta obrigatória; novo projeto político-pedagógico para os estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Educação Infantil; e isonomia de direitos para todos os brasileiros com seis anos de idade completos, qualquer que seja a natureza da mantenedora da rede de ensino.

Não se trata de igualdade, pois esta não existe na realidade social brasileira, uma das mais desiguais do mundo chamado civilizado. Trata-se de isonomia, que se refere à igualdade de direitos, uma pretensa igualdade perante a lei. Como dissemos, a igualdade não existe, mas a "igualdade" de direitos cria algumas condições que a favorecem. Por exemplo, todos os cidadãos brasileiros, responsáveis por crianças de seis anos de idade, têm direito a exigir vaga para essas crianças, no Ensino Fundamental. Então, temos uma primeira relação: se todas as crianças com seis anos completos tiverem seu direito atendido, e ele se estende a nove anos de escolaridade, não apenas a oito, então e somente então poderemos pensar em crianças com menos de seis anos de idade no Ensino Fundamental. Mesmo assim, será contra a lei matriculá-las, porque a Educação Infantil vai de 0 a 5 anos, onze meses e vinte e nove ou trinta dias.

A lei é clara: toda criança brasileira, a partir de 2006, tem direito a nove anos de escolaridade, no Ensino Fundamental, independentemente de haver cursado ou não, Educação Infantil. Um novo projeto político pedagógico da escola é necessário, mais do que nunca, para que a educação infantil se articule com a educação fundamental, uma vez que ambas, até mesmo na lei, são a mesma educação, a Educação Básica. Por exemplo: se na Educação Superior o Ministério acolheu o PROUNI, um programa segundo o qual a escola particular "vende" vagas ao poder público para matrículas de alunos que não podem pagar pelo ensino superior, mas desta forma podem estudar e se formar nesse nível, então por que as escolas

particulares, ao invés de pretenderem matricular as crianças de cinco anos de idade no ensino fundamental, não propõem a “venda” de vagas ociosas às prefeituras, para que nenhuma criança de seis anos completos fique sem freqüentar a escola? Assim, haveria uma ampliação da possibilidade de matricular mais crianças na Educação Infantil, de zero a cinco anos.

Isso nos traria algumas condições para a democratização do ensino e para a inclusão social: crianças de classes sociais diferentes participariam do mesmo projeto político pedagógico, o que é altamente educativo, porque na sociedade de classes é obrigatório aprender a conviver com diferentes classes sociais. A utopia da sociedade sem classes fracassou, então teremos que aprender a viver as relações entre as classes.

É preciso destacar um dos pontos que as teorias de aprendizagem apresentam como consensual: aprendemos aquilo que vivenciamos, e aprendemos melhor aquilo que temos chance de compreender, no seu significado radical, de raiz. Nada mais necessário na escola, do que as possibilidades de explicitar, coletiva e institucionalmente, as relações entre os dados que se apresentam à nossa inteligência, pela vivência e pela convivência. É por essa razão que a educação escolar precisa ser presencial, e apenas em caráter emergencial, pela legislação, admitem-se cursos a distância no Brasil, em níveis de Educação Básica. Somente na Educação Superior é possível o ensino a distância interativo, para cumprir as operações mentais complexas que a aprendizagem requer, e mesmo nesse nível, muitas condições são exigidas para que os princípios fundamentais da aprendizagem sejam respeitados.

Em todos os níveis da Educação escolar, o professor é o diretor da aprendizagem, sendo ao mesmo tempo parceiro de seus alunos nesse processo fascinante que é o de adentrar o mundo do conhecimento. A “pirâmide informacional”,² apontada pelos educadores como tendo em sua base as informações e no seu topo a

²“A pirâmide informacional”, in: MACHADO, Nilson José. Epistemologia e Didática. São Paulo: Cortez Editora, 1995. P.64-70.

capacidade de ter projetos, é um longo caminho que a inteligência percorre, em todas as idades, em cada sala de aula. A capacidade de criar projetos e efetivá-los é tida como o sinal de uma inteligência ativa, na qual os componentes afetivos estão presentes em seu significado político, que nos diz o que é socialmente necessário. Sabemos que não existem na realidade projetos que se executem individualmente, portanto o coletivo escolar é o ambiente favorável ao desenvolvimento da inteligência.

Estudos recentes da cognição nos remetem a Vygotsky³, que pesquisou a relação entre aprendizagem e desenvolvimento, clareando a influência de um sobre o outro, quando pudemos compreender que a aprendizagem desenvolve a inteligência e esta incrementa aquela. Não há idade limite para esse processo. Nem mesmo a complexidade do processo é menor segundo a idade: a aprendizagem é sempre complexa, e o desenvolvimento também.⁴ A complexidade da vida real é que determina essas relações entre as mentes: se uma mente é muito complexa, e sabemos disso por experiência própria, podemos imaginar como será complexa a relação entre as mentes, especialmente na vida que levamos em uma sociedade historicamente produzida num contexto de colonização cultural.

Pois bem: essas relações é que compõem o projeto político pedagógico da escola, de cada escola. Deixemos de lado a idéia de que a responsabilidade do projeto é unicamente dos professores. As autoridades têm uma enorme parcela de responsabilidade no projeto da escola, porque seu papel é criar as condições concretas para sua efetiva realização. O exemplo acima é bem claro: se numa escola convivem crianças de todas as classes sociais, o projeto tem condições de ser democrático. Senão, não tem. Mesmo conscientes da necessária negação do "otimismo pedagógico"⁵, podemos afirmar

³Ver Vygotsky e o processo da formação de conceitos, de Marta Kohl de Oliveira. In: Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. Yves de La Taille, Marta Kohl de Oliveira, Heloysa Dantas. São Paulo: Summus, 1992. Ver também POZO, Juan Ignacio. Teorias cognitivas de aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas Editora, 1998.

⁴Para começar a estudar esse tema, recomenda-se Introdução ao pensamento complexo, de Edgar MORIN. Coleção Epistemologia e Sociedade. Lisboa: Instituto Piaget, 2001 (3.a Ed.)

que a escola que trabalha com a teoria e a reflexão não é capaz de mudar o mundo, mas tem o poder de criar algumas condições para mudá-lo.

A transformação da realidade social é o objetivo da escola, assim como de outras instituições sociais, mas a real transformação é uma síntese de múltiplas determinações, inclusive do fator imponderável.⁶ Os estudos da sociedade capitalista nos trazem a mudança da compreensão dos fatores presentes na educação escolar: o tempo, a palavra, o espaço, o silêncio. São fatores que tiveram aceleração extrema das mudanças em sua compreensão, pelos educadores.

A escola vê no século XXI sua importância crescer imensamente, porque é talvez a única instituição que trabalha especificamente com o conhecimento, com agentes sociais especificamente formados para esse fim. Escola e professores têm hoje a maior relevância social.⁷

Aí está o que um professor pode fazer na sua sala de aula com seus alunos como parceiros: uma leitura da realidade tomada pelas suas determinações. A lógica que comanda essa metodologia é a nosso ver a lógica dialética. Trata-se, enquanto lógica, de uma razão nova, não tão nova, porque é estruturada desde o século XIX com a crítica da Economia Política, de Karl Marx, e desenvolvida a partir disso pela escola de Frankfurt, um conjunto de pensadores que no século XX faz a teoria crítica da sociedade, fundamentando-se nos pilares da teoria de Freud sobre o inconsciente, na teoria de Weber sobre sistema, estrutura e burocracia e na teoria de Marx sobre a formação social determinada historicamente pelo modo de produção.

⁵ Otimismo pedagógico foi uma tendência presente na História da Educação Brasileira a partir dos anos 30 do século passado, segundo a qual a educação escolar poderia por si mesma melhorar a sociedade como um todo. Raciocínio simplista, essa tendência foi utilizada para culpar a escola pelos males sociais e para mistificar as verdadeiras causas da acentuação desses males no mundo moderno.

⁶ A expressão "síntese de múltiplas determinações", aplicada à realidade social, foi primeiramente utilizada por Karl Marx nos seus escritos do século XIX, tornando-se um dos conceitos mais importantes para a compreensão da transformação. O fator imponderável foi trazido no século XX por Edgar Morin, a partir dos estudos da Teoria do Caos, por sua vez explicativa da realidade física do universo.

Resta-nos, agora, tomarmos os cuidados necessários para que não sejam cometidos os mesmos erros da história da racionalidade, pelo menos daquela que conhecemos como sendo a história da racionalidade no ocidente do mundo dito civilizado:

- 1) o idealismo filosófico, enquanto primazia da teoria sobre a prática;
- 2) a desconsideração da pessoa humana como um todo, gerando uma concepção mentalista e não corpórea da humanidade;
- 3) a pretensa neutralidade ideológica, enquanto enfoque tecnocrático e a –histórico do conhecimento;
- 4) e a abordagem coletivizadora da sociedade, enquanto opção política depreciativa do indivíduo.

A História caminha nessa direção, parece-nos: de uma “sociedade dos indivíduos”, mediada pelo poder do pensamento, com base na rede cada vez mais ampla de conhecimentos, que se entrelaçam nas suas relações, cada vez mais complexas.⁸

É nesse contexto histórico que vimos falar de um projeto político pedagógico para cada escola. Resta aos pais e responsáveis pelas crianças brasileiras, a escolha do projeto mais adequado, entre todos os que são ofertados pelas escolas, se bem que falar em escolher, dadas as condições da maioria da população brasileira em idade escolar, torna-se até mesmo pretensioso, pois não há muito o que escolher e, principalmente, em muitos casos, nem possibilidades de ter seus direitos às matrículas assegurados.

⁷ Sobre a nova ordem na sociedade, ver “A economia dos signos”, in: BAUDILLARD, Jean. *Crítica de la economia política del signo*. Editora Siglo Veinteuno. Não se avalia mais o trabalho pelo tempo em que se produz. O mundo do conhecimento e o mundo do trabalho se relacionam de outra forma, na qual o fator de produção já não é a terra, nem a mão de obra, nem a matéria prima, mas o conhecimento. Este passa de investimento a fator de produção, o que inverte a ordem capitalista-industrial, na qual se estudava para trabalhar.

⁸ Ver *A sociedade dos indivíduos* de Norbert Elias. Rio: Zahar Editores, 1994. Assim como os neurônios não existem sem as sinapses, o conhecimento não se transforma, até mesmo nem se elabora, sem a “sociedade da mente”. Ver também “A ética da inteligência coletiva”, in: LEVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência*. Rio: Editora 34, 1993.

Temos um inimigo comum: a ideologia de consumo que a sociedade capitalista vem mantendo e alimentando durante os últimos 200 anos, agora tremendamente incrementada pela globalização, que se iniciou pela economia e atingiu toda a nossa cultura: a competição, o sucesso, o dinheiro, o poder e a vaidade. Quando os pais querem “pular” um ano de escolaridade, e depois provavelmente deixar seus filhos fazerem vestibular aos 16 ou 17 anos, nem pensam na crueldade do mundo do trabalho, que em sã consciência nenhuma pessoa com idade emocional precária poderá enfrentar. Quando as escolas do Paraná anunciam que não haverá mais Pré III, porque o primeiro ano seria a repetição do Pré e ninguém quer trabalhar com a criança ainda não alfabetizada, nem sabem que o letramento é um processo complexo que não se completa satisfatoriamente em menos de dois anos.

Já dizia o poeta Mário Quintana: “O pior analfabeto é aquele que aprende a ler e não lê”. Ele provavelmente se referia à maioria esmagadora da população brasileira, de qualquer classe social. O que ampara essa situação é a globalização da nossa cultura, na qual se perderam os valores particularmente aplicados.⁹

Nesse ponto, podemos abordar nossa terceira questão, a primeira na sua importância: a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil é um direito de todo cidadão e um dever do Estado, que o Conselho Estadual de Educação do Paraná tem defendido com todas as suas forças, por ser um órgão de Estado e responsável pela normatização das políticas públicas.

A lei que aprova a destinação do FUNDEB (Fundo Nacional para a Educação Básica) vem em boa hora, para ajudar-nos a esclarecer a ampliação da escolaridade como um direito do cidadão e como uma medida democrática que já estava tardando a acontecer em nosso país. Essa lei cria a possibilidade de aplicação de recursos na Educação Infantil, na Educação Fundamental e no

⁹ O conhecimento, segundo Bachelard, não pode ser apenas revelado, deve ser também demonstrado e para tanto é necessário ter um valor de aplicação. BACHELARD, Gaston. Os pensadores. São Paulo: Editora Abril, 1978 (1ª Ed.).

Ensino Médio, todos considerados como sendo etapas ou níveis da Educação Básica. Quanto mais alunos tivermos na Educação Infantil, mais recursos virão para esse nível, que não tem como obrigatória sua oferta. As prefeituras terão possibilidades de atender mais crianças de 0 a 5 anos, o que representa uma importante resposta à demanda dos responsáveis pelas crianças nessa faixa de idade, especialmente das mulheres, que cada vez mais estão assumindo seu lugar no mundo do trabalho e então poderão assumi-lo não como uma solução econômica apenas, mas também como sua própria promoção humana.

Esse é o ponto ao qual queremos chegar: a promoção humana é o verdadeiro direito de toda pessoa. Nove anos de escolaridade obrigatória ainda é pouco para realizar esse trabalho, mas é muito melhor do que oito. Nem pensar em retirar da Educação Infantil esse ano que ganhamos, porque o princípio da promoção humana é fundamental em toda a aprendizagem, desde antes do nascimento até o fim dessa vida que temos.

A escola é que precisa organizar-se para realizar esse trabalho, com as condições que a sociedade política lhe conferir. Sabemos que as formações sociais que conhecemos e vivenciamos têm sua sociedade política (governo) e sua sociedade civil (instituições sociais como a escola, a imprensa, a igreja, o sindicato, o partido político¹⁰). Sabemos também que todo professor é um intelectual, porque trabalha com a teoria enquanto mediadora da prática social que lhe é trazida em sua sala de aula e a prática social a ser transformada pelo trabalho pedagógico.

A reflexão é nosso principal instrumento e a cognição o objeto do nosso trabalho. As teorias mais atualizadas de aprendizagem são unânimes em afirmar que o processo da cognição abrange o

¹⁰ Teoria do Estado, de Antonio Gramsci, falecido em 1937, assassinado pelo regime fascista na Itália. Uma sociedade será tanto mais forte quanto mais fortes forem suas instituições, sendo a escola uma das mais importantes instituições da sociedade civil na organização da cultura. Ver desse autor *Os intelectuais e a organização da cultura*. Rio, Civilização Brasileira, 1978. Ver também MANACORDA, Mário. *O princípio educativo em Gramsci*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

conhecimento e a afetividade. Na verdade, entendemos que o emocional está para o cognitivo numa relação tão forte quanto a energia está para a matéria, na Física moderna: não existe a matéria sem a energia, assim como não existe a aprendizagem sem o afeto. Daí a importância da Educação Infantil e da Educação Fundamental, enquanto organizadas segundo o princípio da promoção humana.

II PARTE

O texto da primeira parte foi de palestras realizadas em três cidades do Paraná: Ponta Grossa, Toledo e Curitiba. Ao final, foram solicitadas respostas dos professores ouvintes e participantes das palestras, a duas perguntas por escrito:

- 1) O que significa, para você, a escolaridade obrigatória de nove anos do Ensino Fundamental, no Brasil?
- 2) Por que, em sua opinião, esse assunto está despertando tanta polêmica?

Com 82 respostas obtidas, de quase 2000 participantes das palestras, o conceito de ser a ampliação "um avanço do processo democrático" foi unânime entre os professores. Na leitura do texto das repostas, alguns destaques são necessários: o primeiro ano realmente está trazendo dificuldades para seu encaminhamento. Por exemplo:

Trabalhei os três últimos anos com o Pré, onde as crianças completariam seis anos no decorrer do ano e as mesmas eram mais interessadas, algumas até já conheciam as letras e liam palavras simples. Este ano, com crianças já com seis anos, são "menos interessadas e não estiveram ainda em creches ou Prés".

No interior da escola, ninguém sabe dar informações ou nortear o trabalho com o primeiro ano. O trabalho, portanto, está sendo feito como era na etapa inicial (pré). A polêmica está na própria

In) Competência Democrática - Lílian Anna Wachowicz

escola, onde fica a dúvida: passar as crianças do pré para o primeiro ano, ou não? E as que não têm condições para já serem alfabetizadas, pois falta o trabalho realizado no Pré?

Essa resposta nos leva a uma reflexão importante: quando é retirado o peso do ensino regular, a criança aprende melhor. Explicando: não importa se a criança vai ser alfabetizada no pré ou no primeiro ano. O que importa é que seja um processo natural, sem as proibições de brincar, sem a ameaça de notas baixas, com o respeito ao tempo da formação humana que a criança necessita, como pode ser realizado no pré. Ou seja, o “sistema” da escola regular obrigatória tem mais a inspirar-se no pré, para que possa livrar-se dos erros históricos já cometidos, do que enquadrar a educação infantil no mesmo sistema da escolaridade obrigatória. A análise é a seguinte: a educação infantil está livre das exigências da ideologia de consumo que atingiu o ensino fundamental, porém em termos. De outras fontes, temos conhecimento que alguns pais exigem da educação infantil o “rendimento” no avanço dos conhecimentos que o senso comum considera importantes, e de algumas práticas que a ideologia do consumo tem consagrado.

Também merece destaque a informação trazida por uma participante, de que é reivindicação de grupos progressistas a ampliação da escolaridade, como por exemplo, do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, organização que se consolidou nas décadas de 80 e 90, quando houve mobilização de importantes setores da sociedade educacional, para a Constituição Federal e para as Constituições dos Estados.

Outro destaque: Muitos adolescentes terminam o Ensino Médio e não conseguem definir o que querem fazer. Muitos psicólogos argumentam que não possuem maturidade para fazer a escolha; quando observamos as famílias hoje (adiantando as crianças), considero bastante prudente essa observação.

Do ponto de vista legal, uma participante anotou:

In) Competência Democrática - Lílian Anna Wachowicz

Observação: *Nós, professores, da escola não fomos informados sobre a liminar do dia 4/5!*

A esse respeito, é preciso esclarecer que foi concedida uma liminar para todas as escolas do Paraná, públicas e particulares, no sentido de ser permitida a matrícula de crianças de cinco anos no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos, com o argumento de que *o princípio da isonomia material estará sendo atendido com a revogação pelo Conselho do corte etário, pois o direito (de algumas) das crianças de nosso Estado não podem (sic) ficar submetidas a uma liminar (que só favorece parcela da rede privada), e o (mesmo) direito outras crianças, tão somente porque sem condições econômicas (que demandam vagas na rede pública) tenha (sic) que se submeter às regras (ainda) não impugnadas desse Conselho.*

Não há referência à lei federal nº 11.274/2006, nesse documento, encaminhado pelo Ministério Público ao Conselho Estadual de Educação do Paraná em 6 de dezembro de 2006, com a assinatura do Promotor de Justiça de Proteção à Educação, solicitando a revogação do corte etário e ameaçando impugnar as regras que o estabeleceram para primeiro de março no Paraná. Foi essa Lei que estabeleceu o corte etário, e não o Conselho, talvez seja necessário repetir.

Com efeito, foi impugnada a regra do corte etário no Paraná pela liminar nº 41.996-0, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da região metropolitana de Curitiba, mas o Estado do Paraná efetuou pedido de suspensão dessa liminar, que *afronta de forma literal e expressa a disposição constitucional e dispositivos de leis federais, pugnando pela imediata suspensão da liminar concedida pela Ação Civil Pública nº 402/2007.*

A liminar foi suspensa em 4 de maio de 2007, de forma parcial, mantendo o direito das 32 escolas particulares que iniciaram a petição junto ao SINEPE, de matrícula de crianças com 5 anos de idade no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos.

Nesse íterim, alguns prefeitos foram intimados a matricular crianças de cinco anos, pelas respectivas promotorias regionais, que não apresentaram preocupação alguma quanto ao número de vagas nas escolas municipais. O depoimento citado, de uma professora de Curitiba, declara que não foi comunicada a suspensão da liminar, e outra professora demonstra preocupação quanto à consulta realizada à Procuradoria Geral do Município, após a intimação do prefeito:

Em nossa escola já está tudo organizado conforme a lei, depois da liminar não tomamos nenhuma atitude prática, por sorte. Estamos preocupados com essa consulta à PGM após a derrubada da liminar.

Na verdade, o poder municipal foi atingido de forma truculenta, em alguns casos. Em Ofício Circular, em 27 de março de 2007, dizia o promotor de Justiça a quatro secretários municipais de Educação, no interior do Estado:

Importante esclarecer que a decisão liminar proferida nos autos da mencionada ação, com alcance regional e de compulsória observância para todas as secretarias Municipais de Educação, suspendeu a aplicação do Artigo 12 da deliberação nº 3/2006 do Conselho Estadual de Educação, bem como determinou o cumprimento da decisão pelos órgãos estaduais e municipais dos 391 municípios ligados à Educação, sob pena de crime de prevaricação, razão pela qual Vossa Senhoria, dentro de sua atribuição e responsabilidade, por conta disso, está rigorosamente obrigada a fornecer os meios, instrumentalizar, comprovar e garantir a matrícula de todas as crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2007 até a data-limite de 02 de abril de 2007, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, inclusive perante esta promotoria de Justiça de defesa da Educação.

Em Curitiba, após a palestra a professora escreve:

Estamos preocupados com essa consulta à PGM após a derubada da liminar.

Tinha toda a razão a professora, pois em junho a Prefeitura Municipal de Curitiba decide, sem a participação do departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, mas no Gabinete e contra o conceito das professoras, que não foram ouvidas, matricular doze mil crianças no primeiro ano do ensino de nove anos, sem a idade que determina a Lei 11.274/2006, ou seja: sem que tenham seis anos completos. Quando ao final da palestra, perguntei a uma participante que trabalha na Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, em um alto cargo, o motivo da consulta à Procuradoria geral do Município, ela respondeu que o prefeito havia sido intimado pela Justiça a matricular as crianças de cinco anos de idade no primeiro ano do Ensino Fundamental. E quando comentei (tudo em público) que o CEEPR havia determinado que as crianças de cinco anos somente seriam matriculadas se sobrassem vagas após as matrículas de seis, essa pessoa disse que em Curitiba havia vagas, foi veementemente desmentida pelas professoras presentes, pois se trata de vagas em cada estabelecimento de ensino, segundo a deliberação nº 2/2007.

Resta-nos transcrever os depoimentos das professoras de Curitiba e de Toledo, ambos os municípios contando com sistema próprio, ou seja, sistemas municipais de Educação.

À questão:

Que significa para você a escolaridade obrigatória de nove anos do ensino fundamental, no Brasil?

Respostas:

Nº 1 – Uma oportunidade maior e mais adequada para que a criança possa se socializar e se desenvolver como ser humano. Respeitar a aprendizagem da criança de acordo com sua idade.

In) Competência Democrática - Lílian Anna Wachowicz

Nº 2 – *Significa um tempo maior para que a criança se socialize e aprenda.*

Nº 3 – *Dar mais tempo ao tempo individual de aprendizagem dos nossos alunos das classes sociais menos favorecidas. Onde na sua grande maioria são filhos de pais analfabetos, com pouco contato com material escrito. Com pouca referência. Sendo a escola pública o ambiente gerador do conhecimento, com a mediação de professores capacitados e acolhedores, respeitando a faixa etária.*

Nº 4 – *Vejo que essa obrigatoriedade só vem regulamentar a situação das crianças nas escolas, pois com certeza a maioria das crianças já frequenta as escolas por mais de nove anos, considerando aquelas que ficam na creche desde os seis meses. Prefiro elas nas escolas onde nós, os profissionais, podemos orientá-las na construção de seus valores, do que abandonadas nas ruas.*

Nº 5 – *É uma ampliação da escolaridade, pois a criança estará na escola um ano antes e poderá ter a ampliação de seus conhecimentos também.*

Nº 6 – *Diante da realidade em que vivemos, cabe à escola moldar seus educandos, isto é, passamos valores morais e éticos e esperamos como retorno uma boa conduta. Contudo, quanto antes uma criança participar e socializar-se no meio social, melhor será como educando. “É a importância da humanização”, de acordo com a professora Lílian.*

Nº 7 – *É importante aumentar a permanência dos alunos, em carga horária e anos letivos. Analisando a sociedade brasileira atual, percebe-se que é preciso reestruturar não apenas a educação formal, mas também as famílias. Se nossos alunos chegarem às escolas vítimas de descaso familiar, violência doméstica, fome, doenças mal curadas, deficiências causadas por uso abusivo de drogas e erro no parto, entre outros, e não receberem o atendimento necessário, seja na área da saúde, segurança pública entre outros, de nada terá adiantado mais um ano de escolaridade, tendo em vista que nem sua permanência na escola estará garantida.*

Nº 8 – *No Brasil, frente aos dados de pesquisa observados nos últimos anos quanto ao rendimento escolar do alunado,*

In) Competência Democrática - Lílian Anna Wachowicz

significa um ano a mais de estímulo e acompanhamento com profissionais bem preparados. Sou sonhadora e prefiro acreditar que assim como na escola em que atuo as demais profissionais também têm essa preocupação com a qualidade de ensino e que estejam cumprindo seu papel de educadores comprometidos com o trabalho e com ética no papel assumido. Logo esse ano a mais de escolaridade estará permitindo ao aluno se desenvolver e aprimorar a qualidade de ensino no país de maneira geral.

Nº 9 – Maiores oportunidades de aprendizagem! Conseqüentemente, maior qualidade nessa aprendizagem! O que era privilégio de alguns, agora é para todos!

Nº 10 – Um direito da criança de seis anos na escola, uma vez que ficavam nas ruas sabe lá o que fazendo, enquanto seus pais trabalhavam. Mas lembrar em respeitar o tempo e o espaço da criança.

Nº 11 – Significa uma quebra de paradigmas sobre o processo educacional brasileiro, que até então parece estar pautado na relação educação com supressão de mão de obra aligeirada para uma efetivação da preparação rápida para o trabalho. Porém, isso me preocupa. Como sempre, as leis são implantadas de cima para baixo e nem sempre com condições adequadas para o devido atendimento e funcionamento de qualidade.

Nº 12 – Se for com sinceridade e respeito às fases da criança, será ótimo. Do contrário, será péssimo e se tornará um grande reservatório de crianças.

Nº 13 – É uma maneira de agradar ou satisfazer a sociedade, pensando pelo lado político-econômico, pois possibilitará o acesso obrigatório da criança mais cedo na escola, deixando assim os pais mais à vontade para o trabalho. No lado pedagógico, se realmente só trocarem as placas das salas, sem reformular o currículo, as metodologias, acredito que as crianças vão perder a fase de brincar, o lúdico na escola, por mais que não se queira, acaba sendo dirígido, então é bem complicado, pois se pode ganhar em determinado aspecto e perder em outro, e nesse caso não haverá reparos, não se poderá buscar a infância e refazer.

In) Competência Democrática - Lílian Anna Wachowicz

Nº 14 – *Maior tempo de permanência da criança na escola, para que ela tenha oportunidade de melhor elaborar as aprendizagens no que diz respeito principalmente à alfabetização.*

Nº 15 – *Na minha opinião, quanto mais tempo temos a criança na escola, com certeza ela será um cidadão responsável no futuro. Quando é obrigado a respeitar uma lei, as pessoas respeitam, às vezes mesmo sem entender e com isso quem ganha é a nossa criança e a sociedade.*

Nº 16 – *Significa a (extensão) ampliação do direito à escolaridade, num país com tantas divergências e necessidades. A escola mesmo que ainda não seja ideal, precisa receber esta criança e rever conceitos de infância, tão perdidos nos últimos tempos.*

Nº 17 – *Muito bom, porque o ser humano vive em constante aprendizagem e este ano a mais pode ajudar a desenvolver mais rápido o seu aprendizado, a desenvolver a sua inteligência. Portanto a promoção humana é o verdadeiro direito de todo cidadão.*

Nº 18 – *Para mim, significa que a criança terá mais tempo ou mais oportunidade para adquirir conhecimentos. A criança com cinco anos de idade já pode ser alfabetizada. No entanto, isso não significa “ganhar tempo”.*

Nº 19 – *A lei é clara, está posta, cabe à escola, aos professores, e dentro do projeto político pedagógico da escola, juntamente com a comunidade da escola, acertar a melhor forma de conviver com as diferenças.*

Nº 20 – *Não é algo que se possa chamar de “avanço”, já que na maioria dos países o tempo de escolaridade é maior do que o nosso. Mas é um fato que aponta para um avanço para a Educação no país.*

Nº 21 – *Lamento que por trás de toda esta obrigatoriedade, existe um interesse que não seja a favor do aluno. Ouço discursos governistas: - crianças nas ruas, a escola vai dar conta delas (inclusive da vida particular). Eu acredito no discurso em que de fato seja dada a importância da construção de um indivíduo consciente e atuante na sociedade, respeitando-se a sua totalidade.*

In) Competência Democrática - Lílian Anna Wachowicz

Nº 22 – *Tempo maior para a criança estar próxima de conhecimentos compartilhados com visões e processos diferentes de vida e crescimento intelectual.*

Nº 23 – *A princípio vi a escolaridade de 9 anos como uma forma de oportunizar as crianças das classes menos favorecidas de terem um contato com a escola por mais tempo e iniciando mais cedo, visando direitos iguais a todas as classes.*

Nº 24 – *Significa ampliação do direito à educação e conquista de uma reivindicação histórica, pois o aumento do tempo da escolarização obrigatória é bandeira antiga de grupos progressistas, como o Fórum nacional em defesa da Escola Pública. A grande questão que agora se apresenta é justamente a realização efetiva do que foi legislado. A lei aprovada (11.274/06) e os Pareceres do CNE indicam a compreensão da ampliação de fato do tempo escolar, estabelecendo um corte etário que privilegiaria a permanência na Educação Infantil e respeitaria o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças. Entendo que o posicionamento do CEE-PR foi muito coerente com a defesa desta ampliação real, pois o Brasil já estava atrasado neste processo, e também com a concepção dialética de indissociabilidade entre qualidade e quantidade. Obviamente a qualidade não é decorrência direta da ampliação da quantidade, pois ela depende do trabalho pedagógico que será realizado.*

Nº 25 – *Acredito que seria uma oportunidade para as crianças que não tinham acesso à Educação Infantil de iniciarem mais cedo para terem oportunidade de ingressar na escola. Para as escolas uma oportunidade para reverem seus projetos e conteúdos e o surgimento de um novo olhar para as séries iniciais que são as mais importantes na vida das crianças.*

Nº 26 – *Esperava que fosse igual à ampliação do direito à escolaridade a todos os alunos que completem 6 anos no decorrer do ano letivo com adequação da estrutura física e da proposta pedagógica das escolas (adequações que deveriam ser feitas antecipadamente para que a implantação fosse viável).*

Nº 27 – *O aluno terá um tempo maior no ensino fundamental, portanto terá mais qualidade, devido a esse tempo maior.*

In) Competência Democrática - Lílian Anna Wachowicz

Também ficará melhor, pois ainda há crianças que entram direto pela primeira vez na escola/creche com 7 anos, já na primeira série/primeira etapa. Agora têm que freqüentar o 1º ano, obrigatoriamente.

Nº 28 – Eu pensei que as crianças poderiam ir mais maduras, até na idade para as outras séries, mas pelo jeito as crianças continuarão indo imaturas até a terceira fase e, portanto, sem condições de ter os pré-requisitos tanto no campo psicológico, motor, ordenação mental etc. Continuaremos recebendo crianças totalmente analfabetas nas fases seguintes.

Recebido em 10/8/2007

Aceito em 10/9/2007